
D.R. DO AMBIENTE
Despacho n.º 1059/2012 de 25 de Julho de 2012

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacto e do licenciamento ambiental, e no uso da delegação de competências dada pelo Despacho n.º 1168/2011, de 11 de novembro, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento de medidas nela contidas, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto “Ampliação da fábrica da UNILEITE – União das Cooperativas Agrícolas de Laticínios e de Produtores de Leite da Ilha de S. Miguel, UCRL”, em fase de projeto de execução.

O presente despacho produz efeitos à data de assinatura da Declaração de Impacte Ambiental.

17 de julho de 2012. - O Diretor Regional do Ambiente, *João Carlos Lemos Bettencourt*.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

(DIA)

Identificação

Designação do Projeto: “AMPLIAÇÃO DA FÁBRICA DA UNILEITE – UNIÃO DAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS DE LATICÍNIOS E DE PRODUTORES DE LEITE DA ILHA DE S. MIGUEL, UCRL.”

Tipologia de Projeto: Indústria de Produtos Alimentares: alínea d) do n.º 13 do Anexo II, DLR n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de execução

Localização: Freguesia de Arrifes, Concelho de Ponta Delgada – Ilha de S. Miguel - Região Autónoma dos Açores

Proponente: UNILEITE – União das Cooperativas Agrícolas de Laticínios e de Produtores de Leite da Ilha de S. Miguel, UCRL.

Entidade licenciadora: Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente – Açores

Data: 2012-07-17

Decisão da DIA: Favorável Condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA

Condicionantes da DIA às características técnicas do projeto:

1. Adoção das medidas de minimização constantes da DIA;
2. À implementação dos programas de monitorização constantes da licença ambiental e dos programas de gestão ambiental nos termos aceites ou propostos pela CA;

3. Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização e dos programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade Ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, no âmbito do acompanhamento das instalações detentoras de licença ambiental, nomeadamente através do Plano de Desempenho Ambiental (PDA) e Relatórios Ambientais Anuais (RAA's);

4. No artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a partir da presente data, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo;

5. A presente DIA não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença, a que o empreendimento se encontre sujeito.

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Medidas Gerais

1. Controlar o cumprimento das medidas preventivas e minimizadoras inerentes aos impactes produzidos pela exploração e verificar a ocorrência de novos impactes não previstos no Estudo de Impacte Ambiental (EIA);

2. Na eventualidade de se produzirem outros impactes não considerados no EIA, assegurar a execução das medidas minimizadoras adequadas, considerando-se sempre as melhores soluções técnicas disponíveis e económicas para o desenvolvimento do projeto.

Solos

1. Deverá ter-se particular cuidado com a impermeabilização dos pavimentos, em que se envolvam materiais com potencial contaminação do solo, zonas de armazenamento de óleos, produtos químicos e resíduos.

Recursos Hídricos

1. Deverá ser dado cumprimento integral às condições impostas na licença de captação de água;

2. Evitar a deposição de resíduos na área do perímetro de proteção do furo;

3. Implementação de um sistema adequado de armazenamento de águas pluviais, que permita um aproveitamento dessas águas para usos menos exigentes na unidades industrial, minimizando a componente de escorrências destas águas para o sumidouro;

4. Realizar o controlo do funcionamento da ETAR, com controlo da qualidade do efluente tratado na estação conforme Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Ponta Delgada (Normas de Descarga de Efluentes Industriais na Rede de Drenagem Municipal de Águas Residuais) constante do Aviso n.º 6365/2006 – AP de 22 de novembro, e em caso de incumprimento avisar de imediato os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada;

5. Aplicação de medidas de redução do consumo de água através da instalação de um tanque de armazenamento das águas pluviais e o encaminhamento dessas águas recolhidas pela rede de drenagem para um tanque para posterior utilização na lavagem de camiões, rodados, oficina, pavimentos, corredores, parque de resíduos, etc., em detrimento do seu desperdício ao encaminhar para o sumidouro;

6. Estudar a possibilidade de aplicação de tecnologias de lavagem a seco a outras zonas da instalação onde ainda não foi implementado;

7. Implementação de caudalímetros e contadores em outras seções da instalação para além da seção da produção de manteiga, seção de produção de queijo e secção da produção de leite, as quais já dispõem, nomeadamente nos geradores de vapor, seção administrativa e seção social e oficinas;

8. Aumento do tamanho da caixa de retenção de hidrocarbonetos existente para o tratamento das águas da bacia de retenção dos depósitos de fuelóleo, tratamento das águas de lavagem das zonas de armazenamento dos resíduos das caldeiras e oficinas melhorando a qualidade das águas que após tratamento no separador de hidrocarbonetos são encaminhadas com as restantes águas pluviais para sumidouro;

9. As águas de lavagem dos parques de resíduos deverão ser encaminhadas para pré-tratamento na ETAR.

Qualidade do ar e emissões gasosas

1. Assegurar as manutenções necessárias para que a frota, sobretudo de veículos pesados, possua um nível de emissões atmosféricas devidamente controlado;

2. Assegurar a limpeza das chaminés e manutenção preventiva dos geradores de vapor de modo a cumprir com os VLE's aplicáveis.

Ambiente Sonoro

1. A gestão dos equipamentos utilizados na atividade deve ser efetuada, tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através da utilização de equipamentos que, sempre que aplicável, se encontrem de acordo com o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro.

Resíduos

1. Sensibilização e formação dos trabalhadores para a recolha seletiva;

2. Criação de sinalética para fácil identificação, no parque de resíduos, da zona e local de cada tipo de resíduos;

3. Impermeabilização do piso, áreas equipadas com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado;

4. Respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para a saúde humana nem para o ambiente, designadamente por meio de incêndio ou explosão;

5. No acondicionamento dos resíduos deverão ser utilizados contentores, outras embalagens de elevada resistência, ou, nos casos em que a taxa de produção de resíduos o não permita, big-bags;

6. Deverá ser dada especial atenção à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens, bem como atender aos eventuais problemas associados ao empilhamento desadequado dessas embalagens. Em particular, salienta-se que se forem criadas pilhas de embalagens, estas deverão ser arrumadas de forma a permitir a circulação entre si e em relação às paredes da área de armazenamento;

7. Adequada ventilação dos diferentes locais de armazenamento temporário de resíduos, salientando-se ainda a necessidade do acondicionamento de resíduos permitir, em qualquer altura, a deteção de derrames ou fugas.

Energia

1. A instalação deverá estar equipada, com o número adequado de contadores, de forma a ser possível efetuar leituras regulares do consumo total de energia utilizado no processo industrial e determinação do consumo específico de energia para a atividade PCIP da instalação;

2. A empresa deverá efetuar as operações de manutenção e revisão necessárias de modo a manter nas melhores condições de funcionamento a central de frio da instalação.

Paisagem

1. Plantação de espécies arbóreas de grande porte, com folha perene, junto às vedações a nascente, sul e poente.

Melhores Técnicas Disponíveis

1. Deverão ser criados mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão dos BREF's aplicáveis à instalação, de forma a garantir a adoção pela instalação das MTD's a estabelecer nesse âmbito.

PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

1. Cumprimento dos programas de monitorização presentes na licença ambiental LA n.º1/2012/DRA.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura Por delegação de S. Exa. o Secretário Regional do Ambiente e do Mar, (Despacho n.º 1168/2011, de 11 de novembro), O Diretor Regional do Ambiente

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento:

O Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e Licenciamento Ambiental ao projeto de licenciamento da “*Ampliação da fábrica da Unileite*” teve início no dia 6 de setembro de 2011.

A Comissão de Avaliação (CA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e Licenciamento Ambiental emitiu o seu parecer a 28 de setembro de 2011, onde solicitou mais elementos.

A 8 de março de 2012 a Autoridade Ambiental recebeu os novos elementos e a CA após a sua verificação emitiu a Declaração de Conformidade a 22 de março de 2012.

A consulta pública decorreu entre 9 de abril e 8 de maio de 2012, não tendo havido qualquer participação escrita dos interessados enviada para a Autoridade Ambiental.

Terminada a consulta pública, foi elaborado o parecer final da CA cujas conclusões finais viabilizam o pretendido, condicionado à adoção das medidas de minimização no EIA, com as alterações e adições indicadas no parecer; implementação dos programas de monitorização previstos na licença ambiental e dos programas de gestão ambiental nos termos aceites ou propostos no parecer; verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização e dos programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade

Ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro no âmbito do Licenciamento Ambiental.

Em julho de 2012 é emitida a presente DIA favoravelmente condicionada, com base no parecer da CA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer intervenção do público.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões e medidas constantes no EIA, nos pareceres da CA e nos programas de monitorização e restantes condições constantes da Licença Ambiental.

Síntese de Pareceres exteriores: Não houve pareceres externos.